



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Programa Digna Idade destinado ao atendimento integral à pessoa idosa e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Taubaté, o Programa Digna Idade, com a finalidade de promover o atendimento integral à pessoa idosa, assegurando seus direitos fundamentais e fortalecendo ações intersetoriais de proteção, promoção da autonomia e cuidado.

Art. 2º O Programa Digna Idade tem os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso da pessoa idosa às políticas públicas de assistência social, saúde, mobilidade, cultura, esporte, lazer e educação;

II - promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população idosa;

III - assegurar atendimento especializado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou dependência;

IV - fomentar a integração das ações governamentais e comunitárias, fortalecendo redes de apoio social;

V - desenvolver programas de prevenção, convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados de longa duração;

VI - incentivar a participação ativa da pessoa idosa nas decisões que lhe digam respeito.

Art. 3º As ações do Programa Digna Idade serão desenvolvidas de forma articulada entre as seguintes secretarias municipais:

I - de Desenvolvimento e Inclusão Social;

II - de Saúde;

III - de Mobilidade Urbana;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - de Cultura e Economia Criativa;

V - de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;

VI - de Educação;

VII - e outras que venham a contribuir para a execução do programa.

Art. 4º O Programa contará com os seguintes eixos de atuação:

I - Proteção Social: fortalecimento de vínculos, serviços de convivência e cuidados continuados;

II - Saúde Integral: promoção, prevenção, reabilitação e cuidados domiciliares quando necessário;

III - Mobilidade e Acessibilidade: adequação de espaços públicos e transporte para pessoas idosas;

IV - Educação e Cultura: incentivo à participação em atividades formativas, culturais e recreativas;

V - Participação Social: promoção do protagonismo da pessoa idosa em conselhos, fóruns e projetos comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, definindo critérios e diretrizes operacionais para integração das ações do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C7D-4C3E-4EDF-8CE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 01/10/2025 15:33:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 01/10/2025 15:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 01/10/2025 16:43:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C7D-4C3E-4EDF-8CE3>